



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

000340

CONTRATO 045/2021 - FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA MASTER COMERCIAL EIRELI - ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021-FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, sediado à Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, inscrito no CNPJ nº. 11.478.938/0001-38, representado neste ato, por sua Secretária Municipal, a Senhora **Mara Rubia do Nascimento Melo**, brasileira, maior, capaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MASTER COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.360/0001-09, com sede à Rua Simeão Sobral, nº 797, Bairro Santo Antônio, CEP: 49.060-640, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. Caique Caetano Azevedo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.192.756-4 SSP/SE, CPF nº 013.003.595-52, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 15/2021-FMS**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato objetiva a **Aquisição de equipamentos para informatização das Unidades Básicas de Saúde do município de Propriá, fracassados na licitação anterior, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 3.474, de 17/12/2020 e através de Emenda Parlamentar aprovada através da proposta nº 11478.938000/1200-01, conforme disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2021-FMS e seu termo de referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CAIQUE CAETANO  
AZEVEDO:01300359552

Assinado de forma digital  
por CAIQUE CAETANO  
AZEVEDO:01300359552



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

000341

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ **51.180,00** (cinquenta e um mil cento e oitenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
03	<b>NOTEBOOK – COMPUTADOR MÓVEL:</b> CPU/Processador: Core i3 ou superior; Memória RAM: 4GB; HD (Armazenamento): 320 SATA ou 200 SSD; Monitor / Tela: 15 polegadas ou superior; Com conexão de Rede (Rj-45); Sistema Operacional Windows 10 atualizado, Pacote Office 365 atualizado, Antivírus e Programa de Acesso Remoto. <b>Garantia de 01 (um) ano pelo fabricante/montadora.</b>	UND	09	SANSUNG BOOK NP550X	3.800,00	34.200,00
04	<b>TELEVISOR:</b> Características Imagem/Tela Visor LED HD Ready Medida diagonal da tela (mm) 80 cm Medida diagonal da tela (pol.) 32 polegadas Resolução de imagem 1366 x 768p Prop. imagem 4:3/16:9 Aprimoramento de imagens Pixel Plus HD 500 PPI Micro Dimming Som Potência de saída (RMS) 10 W Recursos de áudio Incredible Surround Clear Sound Nivelador Automático de Volume (AVL) Smart Sound Conectividade Número de conexões HDMI 2 NÚmero de conexões USB's 2; Outras conexões Entrada de áudio E/D Saída de áudio digital (óptica) Ethernet LAN RJ-45; Saída para fone de ouvido Antena tipo F EasyLink (HDMI-CEC); Transição de comandos do controle remoto Controle de áudio do sistema Modo de espera do sistema Reprodução com um toque Conexões wireless Banda Única integrada 1T1R Saída de som digital SPDIF 1 (óptica) Número de CVBS 1 Aplicações de multimídia Formatos	UND	10	MULTILASER TL026	1.698,00	16.980,00



000342

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

<p>de reprodução de vídeo Contêineres: AVI. MKV H264/MPEG-4 AVC MPEG-1 MPEG-2 MPEG-4 WMV9/VC1 HEVC VP9 Formatos de legendas compatíveis .SMI .SRT .SSA .SUB .TXT .ASS Formatos de reprodução de música AAC MP3 WAV WMA (v2 a v9.2) Formatos de reprodução de imagem JPEG BMP GIF PNG Resoluções de imagem compatíveis; Entradas do computador até 1366x768 @ 60Hz; Entradas de vídeo até 1366x768p; Sintonizador/Recepção/Transmissão Suporte para TV: Sim; TV Digital DTVi Suporte para MPEG MPEG2 MPEG4 Reprodução de vídeo NTSC PAL Lig/Desl Alimentação AC 220 a 240 V 50/60 Hz Consumo de energia no modo de espera. <b>Garantia de 01 (um) ano pelo fabricante/montadora.</b></p>							
						<b>TOTAL</b>	<b>51.180,00</b>

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega das mercadorias deverá ser de no máximo **20 (vinte) dias úteis**, após a solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

CAIQUE CAETANO Assinado de forma  
AZEVEDO:013003 digital por CAIQUE  
59552 CAETANO  
AZEVEDO:01300359552



000343

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- f) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



000344

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;
- g) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

**U.O:** 28035 – Fundo Municipal de Saúde de Propriá

**PROJ./ATIVIDADE:** 1050 – Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde

**ELEMENTOS DE DESPESA:** 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**FR:** 1214

### CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAIQUE CAETANO  
AZEVEDO:013003  
59552

Assinado de forma  
digital por CAIQUE  
CAETANO  
AZEVEDO:01300359552



## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS

A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de janeiro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

000346

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 23 de novembro de 2021.

*Mara Rubia do Nascimento Melo*

**Mara Rubia do Nascimento Melo**  
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE:

**CAIQUE CAETANO**

**AZEVEDO:01300359552**

Assinado de forma digital por CAIQUE  
CAETANO AZEVEDO:01300359552

**MASTER COMERCIAL EIRELI - ME**

Caique Caetano Azevedo  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Charles Lopes Freitas Aragão*

CPF: 021.942.245-13

CPF:

*Luís Fernando Martins*

036.420.695-09